



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11775 , DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Institui a Equipe Coordenadora do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 10880, de 09 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino, para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o artigo 4º, da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996; e

Considerando a necessidade de desenvolver ações integradas, visando a permitir a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, conforme inciso IV, do artigo 3º, da Resolução/CD/FNDE nº 25, de 16 de junho de 2005, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Coordenadora do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino, para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, como responsável:

I – pela comunicação entre a Secretaria de Estado da Educação e demais participantes do Programa Fazendo Escola;

II – pelo assessoramento ao órgão executor na gestão financeira, técnica e operacional do Programa;

III – pelo envio do Relatório de Monitoramento, anexo IV da Resolução/CD/FNDE nº 25, de 16 de junho de 2005, à SECAD, até 15 de setembro de 2005, com informações referentes ao planejamento da aplicação dos recursos do Programa Fazendo Escola;

IV – pela articulação entre as ações de alfabetização do Programa Brasil Alfabetizado e similares e o primeiro segmento do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos, por meio da integração dos envolvidos – alfabetizadores, professores, alunos e comunidade escolar, promovendo as condições necessárias, a fim de que todos participem efetivamente de ações de formação capazes de sensibilizar, para a continuidade de estudos e promover a matrícula, a permanência e a conclusão desses alunos no ensino fundamental; e

V – pelo desempenho de outras atribuições que lhe forem conferidas pelos participantes do Programa Fazendo Escola.

Art. 2º Ficam designados os membros, a seguir relacionados, para sob a Coordenação da primeira, comporem a Equipe Coordenadora do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino, para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos:



GOBIERNO DEL ESTADO DE HONDURAS
GOVERNADORIA

DECRETO N° 11757, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

En atención a lo solicitado por el Sr. [Nombre], en virtud de la Ley N° 1880, de 09 de mayo de 2001, que establece el Programa de Apoyo al Sistema de Educación de Jóvenes y Adultos, y de conformidad con lo establecido en el artículo 175 de la Constitución Política de Honduras, se decreta:

O GOVERNADORIA DO ESTADO DE HONDURAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 159 da Constituição Estadual, e

em atenção ao requerimento do Sr. [Nombre], em virtude da Lei N° 1880, de 09 de maio de 2001, que estabelece o Programa de Apoio ao Sistema de Educação de Jovens e Adultos, e de acordo com o estabelecido no artigo 175 da Constituição Política do Estado de Honduras, resolve:

Conceder a [Nombre] a matrícula no curso de [Curso], do [Instituto], em conformidade com o estabelecido no artigo 175 da Constituição Política do Estado de Honduras, e no artigo 175 de la Constitución Política de Honduras, a partir del día 26 de agosto de 2005.

DECRETO

En atención a lo solicitado por el Sr. [Nombre], en virtud de la Ley N° 1880, de 09 de mayo de 2001, que establece el Programa de Apoyo al Sistema de Educación de Jóvenes y Adultos, y de conformidad con lo establecido en el artículo 175 de la Constitución Política de Honduras, se decreta:

O GOVERNADORIA DO ESTADO DE HONDURAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 159 da Constituição Estadual, e

em atenção ao requerimento do Sr. [Nombre], em virtude da Lei N° 1880, de 09 de maio de 2001, que estabelece o Programa de Apoio ao Sistema de Educação de Jovens e Adultos, e de acordo com o estabelecido no artigo 175 da Constituição Política do Estado de Honduras, resolve:

Conceder a [Nombre] a matrícula no curso de [Curso], do [Instituto], em conformidade com o estabelecido no artigo 175 da Constituição Política do Estado de Honduras, e no artigo 175 de la Constitución Política de Honduras, a partir del día 26 de agosto de 2005.

IV - Para efectos de la Ley N° 1880, de 09 de mayo de 2001, que establece el Programa de Apoyo al Sistema de Educación de Jóvenes y Adultos, se declara que el Sr. [Nombre] cumple con los requisitos establecidos en el artículo 175 de la Constitución Política de Honduras, para acceder al curso de [Curso], del [Instituto], a partir del día 26 de agosto de 2005.

En atención a lo solicitado por el Sr. [Nombre], en virtud de la Ley N° 1880, de 09 de mayo de 2001, que establece el Programa de Apoyo al Sistema de Educación de Jóvenes y Adultos, y de conformidad con lo establecido en el artículo 175 de la Constitución Política de Honduras, se decreta:

O GOVERNADORIA DO ESTADO DE HONDURAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 159 da Constituição Estadual, e

em atenção ao requerimento do Sr. [Nombre], em virtude da Lei N° 1880, de 09 de maio de 2001, que estabelece o Programa de Apoio ao Sistema de Educação de Jovens e Adultos, e de acordo com o estabelecido no artigo 175 da Constituição Política do Estado de Honduras, resolve:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – LUCIANA MARIA TEIXEIRA SOARES – Executora de Projeto de Educação de Jovens e Adultos;

II – MARIA DE FÁTIMA SALES MACHADO – Técnica/PRODEF;

III – ZILAMARIA RABELO CAÚLA – Executora de Projeto de Alimentação Escolar – PAE/GACA/SEDUC;

IV – ELIONAY JOHNSON – Técnico Contábil – Conselho de Alimentação Escolar de Rondônia - CAERO; e

V – JOSÉ ALDEMIR SALDANHA – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Rondônia – CAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador